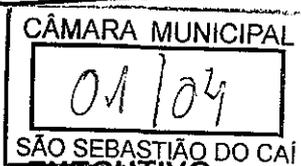
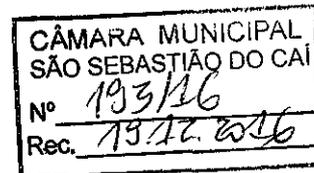




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



PROJETO DE LEI Nº 057/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO USINA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio ou aditar termo em vigor, com Residencial Terapêutico Usina da Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 11.163.640/0001-39, estabelecida na Rua Itaborai, n.º 221, em Porto Alegre/RS visando abrigar e internar munícipes em estado de risco do Município, conforme determinações judiciais, podendo o mesmo ser prorrogado até trinta e um de dezembro de 2020, ficando permitida a revisão de valores e objeto.

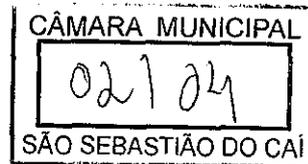
Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

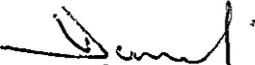
Senhor Presidente:

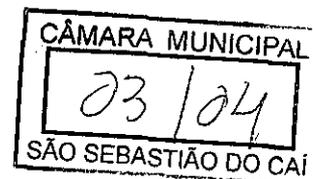
Senhores Vereadores:

Através do anexo Projeto de Lei, atendendo pedido do Prefeito eleito Clovis Alberto Pires Duarte, o Executivo solicita a autorização desta Câmara Municipal para firmar Termo de Convênio, ou aditar termo em vigor, conforme anexo, com Residencial Terapêutico Usina da Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 11.163.640/0001-39, estabelecida na Rua Itaborai, n.º 221, em Porto Alegre/RS, visando abrigar e internar munícipes em estado de risco do Município, conforme determinações judiciais.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 16 dias do mês de dezembro de 2016.


DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL

Por este Contrato de Prestação de Serviços, RESIDENCIAL TERAPÊUTICO USINA DA SAÚDE, representada neste ato por sua titular, inscrita no CNPJ sob nº 11.163.640/0001-39, estabelecida na Rua Itaborai, 221, nesta Capital, doravante designada CONTRATADA, e de outra parte, o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, em São Sebastião do Caí, inscrito no CNPJ sob nº 88.370.879/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DARCI JOSÉ LAUERMANN, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG 30168401799, inscrito no CPF nº 349.073.000-34, residente e domiciliado a Rua das Laranjeiras, n.º 630, Loteamento Laux, em São Sebastião do Caí-RS, doravante designado(a) CONTRATANTE, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, terem justo e contratado entre si, que será regido pelas seguintes cláusulas, conforme autorizado pelo Lei Municipal nº X.XXX, de XX de XXXXX de 201X:

1ª Cláusula:

O serviço de internamento inclui alimentação: café da manhã, almoço, jantar e 03 (três) lanches ao dia, hospedagem, lavanderia, enfermagem coletiva e administração de medicamentos prescritos pelo médico responsável pelo tratamento do paciente.

2ª Cláusula:

Pelo serviço contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), por mês. Este valor será cobrado proporcionalmente aos dias em que o paciente ficar internado, ficando este contrato automaticamente rescindido no caso do paciente vir a óbito.

3ª Cláusula:

Não estão inclusos na mensalidade: fraldas descartáveis, material de curativos e procedimentos, vestuário, roupa de cama e banho, medicamentos, material de higiene e exames laboratoriais.

4ª Cláusula:

O CONTRATANTE assume as despesas de atendimento médico de urgência, caso necessário, e não abrangidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde, a fim de evitar riscos ao paciente, bem como os itens mencionados na cláusula 3.ª, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar os respectivos recibos.

5ª Cláusula:

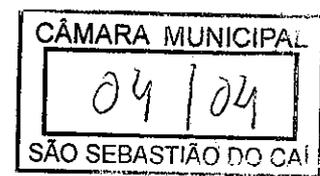
A mensalidade será reajustada anualmente, com base no IGPM/FGV, ou, em comum acordo entre as partes ou ainda, nos casos em que ocorra agravamento do estado de saúde do paciente que acarrete aumento de despesas.

6ª Cláusula:

As mensalidades deverão ser pagas até o dia 20 (vinte) de cada mês, diretamente à CONTRATADA, sob pena do CONTRATANTE arcar com o acréscimo de 2% de multa, juros legais e atualização monetária.

7ª Cláusula:

O contrato é de 60 (sessenta) dias de experiência, a contar da data da internação. Após este prazo, o presente contrato é considerado por prazo indeterminado e,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

para sua rescisão, a parte deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo sujeitará ao pagamento de multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade à época do fato.

8ª Cláusula:

A CONTRATADA poderá rescindir o contrato, a qualquer momento, no caso de pacientes portadores de patologias infecto-contagiosas, agressivos, bem como pelo não cumprimento do presente contrato ou pela inadequação ao perfil do Residencial, casos em que não estará sujeita ao pagamento da multa prevista na cláusula 7ª.

9ª Cláusula:

No caso de afastamento do paciente por internação hospitalar, viagem, passeio, óbito, etc. , não será concedido desconto ou devolução da mensalidade. No caso de falecimento, o CONTRATANTE deverá quitar os débitos pendentes no prazo de 10 (dez) dias a contar do óbito.

10ª Cláusula:

A CONTRATADA não se responsabiliza por dinheiro, jóias ou quaisquer objetos da CONTRATANTE.

11ª Cláusula:

As partes elegem o foro de Porto Alegre/RS para dirimirem qualquer dúvida emergente do presente contrato e, por estarem justos e acertados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, XX de XXXXX de XXXX.

PEDRO R. GOMES

Diretor Geral R. T. USINA DA SAÚDE
CONTRATADA

DARCI JOSÉ LAUERMANN

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
CONTRATANTE

Testemunhas
